



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

DUAS QUEIXAS APRESENTADAS PELO PARTIDO ECOLOGISTA "OS VERDES"

CONTRA A R.T.P. - CANAL 1

(Aprovada na reunião plenária de 6.FEV.91)

I. - DESCRIÇÃO DOS FACTOS INVOCADOS NA PRIMEIRA QUEIXA

Em 22 de Novembro de 1990, o Partido Ecologista "Os Verdes" queixou-se a esta Alta Autoridade, contra a direcção de Informação da R.T.P., Canal 1, alegando, sumariamente, que:

I.1 - O P.E.V. não estava a ser incluído na série de programas "Primeira Página", onde eram entrevistados, pelo jornalista Mário Crespo, os responsáveis máximos dos partidos com assento parlamentar, assim se discriminando tal partido e assim se sonegando à opinião pública o conhecimento das propostas políticas e ambientais do mesmo partido.

I.2 - Dessa forma, a R.T.P., Canal 1, estava a praticar critérios de informação nada rigorosos, discriminando e reduzindo o debate político, para além de revelar falta de correcção deontológica, já que, através do referido jornalista, e no início dessa série de programas, havia anunciado aos espectadores a realização de "entrevistas com os responsáveis máximos dos partidos com assento parlamentar".

I.3 - Conclui pedindo (exigindo) que seja, de imediato, corrigida tal atitude por parte da R.T.P., com vista a uma informação pluralista e isenta à opinião pública, em coerência com o anunciado por si.

./.

Handwritten number 7968 in the bottom right corner.



- 2 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.- DESCRIÇÃO DOS FACTOS INVOCADOS NA SEGUNDA QUEIXA

II.1- No mesmo dia 22 de Novembro de 1990, o mesmo Partido Ecologista "Os Verdes" apresentou a esta Alta Autoridade uma segunda queixa, que não só se integra no âmbito da primeira, como até a ultrapassa nos seus objectivos.

A circunstância de ambos os pedidos nas duas queixas estarem relacionados e a simplicidade e economia processuais recomendaram que a Alta Autoridade para a Comunicação Social tratasse, em conjunto, as duas queixas.

II.2- Nesta segunda queixa, e resumidamente, o Partido Ecologista "Os Verdes" refere que tendo-se realizado, em 13 de Outubro de 1990, a sua Vª Convenção Nacional (Extraordinária), sugeriu ao director de informação da RTP a realização de uma entrevista, no programa "Primeira Página", com um dirigente do Partido;

II.3- Por não ter obtido resposta a tal sugestão, insistiu na mesma pretensão, por protocolo, por fax e por telefone... e não obstante uma última promessa de consideração da proposta, não obteve qualquer satisfação ao anteriormente solicitado;

II.4- Dessa forma, o P.E.V. volta a acusar a direcção de informação da R.T.P., Canal 1, de discriminar um partido com assento parlamentar, sonegar à opinião pública o conhecimento das suas opiniões e propostas, nomeadamente as aprovadas naquela Vª Convenção Nacional, praticar critérios de informação estranhos a uma sociedade pluralista e faltar ao respeito e brio deontológicos ao não responder às solicitações apresentadas.

II.5- Conclui pedindo (exigindo) que a direcção de informação da R.T.P., Canal 1, corrija tal discriminação cometida.

./.

7916x



Handwritten signature or initials

- 3 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III.- DESCRIÇÃO DOS FACTOS INVOCADOS PELA R.T.P.

Foi solicitada à R.T.P. a prestação dos esclarecimentos que julgasse oportunos em face das queixas apresentadas, nos termos do artº 8º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, após o que tal órgão de comunicação social respondeu que "a decisão de transmissão da série de entrevistas com os dirigentes dos partidos com assento parlamentar coincidiu com a crise no seio do partido "Os Verdes", que ditou a passagem dos seus deputados a independentes e à extinção do seu grupo parlamentar.

Desaparecido o grupo parlamentar, não se justificava a entrevista".

IV.- DESCRIÇÃO DE OUTROS FACTOS APURADOS

Para melhor análise das queixas apresentadas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao P.E.V. vários esclarecimentos e documentos, o que, imediatamente o queixoso prestou e forneceu, o mesmo sucedendo com a direcção de informação da R.T.P., canal 1, no que diz respeito a video-cassetes gravadas com assuntos relacionados com a questão em apreço, e que, também, lhe foram solicitadas por esta Autoridade.

Assim:

IV.1 - O P.E.V. juntou cópias dos respectivos estatutos e das conclusões da Vª Convenção Nacional (Extraordinária) bem como esclareceu que comunicara, em 11 de Outubro de 1990, à R.T.P., canal 1, a realização de tal assembleia, que ocorreu, como se disse, em 13 de Outubro de 1990.

IV.2 - Mais referiu que a R.T.P. esteve presente em tal Convenção, realizando uma reportagem que apenas foi transmitida na edição de "NOTÍCIAS", às 13 horas do dia 14 de Outubro de 1990.

IV.3 - Por sua vez, a R.T.P. juntou várias cassetes gravadas do programa "Primeira Página", bem como a relativa à edição de "Notícias" do dia 14 de Outubro de 1990.

./.

7968



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

IV.4 - Por fim, e porque fazia parte do conteúdo da resposta da R.T.P., Canal 1, às queixas apresentadas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social cuidou de saber a data exacta em que os dois deputados da P.E.V. comunicaram, nos termos do artigo 8º do Regimento da Assembleia da República, a sua "passagem" a deputados independentes.

V. - ANÁLISE DOS FACTOS RELATIVOS À PRIMEIRA QUEIXA

O queixoso assentou a sua primeira queixa, sobretudo, na circunstância de ter sido anunciado pela R.T.P., Canal 1, através do seu jornalista Mário Crespo, e no programa "Primeira Página", a realização de uma série de entrevistas com os responsáveis máximos dos partidos com assento parlamentar, e de, não obstante tal anúncio, o P.E.V. não ter sido convidado para estar presente, ao contrário do que aconteceu com todos os outros partidos representados na assembleia de todos os cidadãos portugueses.

Ora, e com efeito, no início do referido programa "Primeira Página", em 30 de Outubro de 1990, o identificado jornalista referiu:

"Boa noite. Bem vindos à 1ª Página.

E antes de começarmos, um anúncio:

- A partir da próxima semana, às 5ªs feiras, haverá 1ªs páginas especiais com os candidatos às eleições presidenciais.

/...../

Simultaneamente, às 3ªs feiras, haverá a habitual 1ª página, onde começamos hoje uma ronda pelos líderes dos partidos com assento na Assembleia da República.

E é assim que o nosso convidado desta noite é o Professor Freitas do Amaral".

Na sequência de tal entrevista, ocorrida, como se disse, em 30.10.90, e integradas no mesmo programa, verificaram-se entrevistas com o Sr. Engº Hermínio Martinho, do P.R.D., em 6 de Novembro de 1990, com o Sr. Dr. Álvaro Cunhal, secretário geral do P.C.P., em 13 de Novembro de 1990, com o Sr. Dr. Jorge Sampaio, secretário geral do P.S., em 20 de Novembro de 1990 e com o Sr. Professor Cavaco Silva, presidente do P.S.D., em 27 de Novembro de 1990.

Handwritten number 7969



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em todas essas entrevistas nota-se o cuidado de os entrevistados ao prestarem como responsáveis máximos dos respectivos partidos, cuidado esse que foi sinalagmático, já que o entrevistador, ainda que, por vezes, indirectamente, realçou (para além do anúncio original) que os entrevistados ali se encontravam na qualidade de líderes partidários.

Ora, com muitos ou poucos deputados e integrado ou não numa coligação (como, de facto, estava, na C.D.U.), o Partido Ecologista "Os Verdes" era, ao tempo, um partido com assento parlamentar.

Com efeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não esquece que o nº 2 do artigo 55º da Lei Nº 14/79, de 16 de Maio, foi revogado pelo artigo 4º da Lei Nº 5/89, de 17 de Março.

Na verdade, enquanto naquele primeiro diploma (Lei Eleitoral para a Assembleia da República) se dizia que "em caso de coligação, podem ser utilizadas as denominações, as siglas e os símbolos dos partidos coligados ou adoptadas novas denominações, siglas ou símbolos", no diploma revogatório de 17 de Março de 1989, concretamente no nº 1 do seu artigo 1º, refere-se que "os símbolos e siglas das coligações ou frentes, para fins eleitorais, devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram".

Quer isto significar que o legislador pretendeu que, não obstante os partidos estarem integrados numa qualquer coligação ou frente, eles deveriam manter a sua autonomia e independência, em termos de perfeita identificabilidade pública e simbolizada, na perseguição dos objectivos de inequivocidade eleitoral.

Portanto, e não obstante aquele comando normativo aplicável se referir apenas aos fins eleitorais, o Partido Ecologista "Os Verdes" era, ao tempo, um partido com assento parlamentar, apesar de integrado, como se disse, numa coligação, de tal forma que tinha até o seu grupo parlamentar, constituído pelos deputados Herculano Pombo e Valente Fernandes.

Aliás, e independentemente dos referidos fins eleitorais, o diploma em análise (Lei Nº 14/79, de 16 de Maio) implica essa indiscutível autonomia e independência de qualquer partido integrado em coligações ou frentes, já que o nº 2 do seu artº 22º refere que "as coligações deixam de existir logo que fôr tornado público o resultado definitivo das eleições".



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por outro lado, é irrelevante a "defesa" da R.T.P., quando refere que não se justificava a entrevista com o líder do P.E.V., porque a sua transmissão coincidira com a crise no seio do partido, com a passagem dos seus deputados a independentes e com a extinção do seu grupo parlamentar, porque, se é certo que para se obter tal passagem a independente basta que os respectivos deputados o comuniquem ao Presidente da Assembleia da República, nos termos do artº 8º do Regimento, tal comunicação ocorreu, no caso em apreço e em relação aos dois deputados identificados do P.E.V., em 7 de Dezembro de 1990, e com efeitos indicados (em tal comunicação) para 10 de Dezembro de 1990, ou seja, depois de a pedida entrevista ter sido possível realizar e não contemporaneamente com ela, como refere a R.T.P..

Poder-se-á dizer que, hoje, o problema em análise é irrelevante, porque o P.E.V. já não está representado na Assembleia da República, com a passagem dos seus deputados a independentes, mas a deliberação a tomar por esta Alta Autoridade tem que ter em consideração o circunstancialismo temporal referido na queixa, que era, como já se disse, bem diferente do actual.

Portanto, e em considerações prévias às conclusões finais, não deixará de referir-se que assiste razão ao partido queixoso, porque, em primeiro lugar, ele era, ao tempo daquela série de entrevistas, um partido com assento parlamentar, e em segundo lugar porque, pelos vistos e até razoavelmente, o critério definido e anunciado pela R.T.P. foi o de entrevistar os líderes dos partidos com assento na Assembleia da República.

Reconhece-se, porém, que o conflito que, nessa altura, se ia desenvolvendo no interior do P.E.V., nomeadamente no que dizia respeito à questão da discutibilidade da titularidade dos órgãos daquele partido, poderá ter criado dificuldades ao canal 1 da R.T.P. para conseguir a consumação prática e efectiva daquilo que anunciara: - entrevistas com os líderes de todos os partidos com assento parlamentar.

Todavia, a singeleza da resposta da R.T.P. não pode merecer acolhimento, porque, e como já se disse, na circunstância temporal a que nos vimos referindo, o grupo parlamentar do P.E.V. existia, na plenitude da sua legitimidade.

Handwritten number 797



7/11/90

- 7 -

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por isso, e no caso em apreço, não deixando de se dar razão ao P.E.V., recomendar-se-á à R.T.P. o respeito pelos seus próprios critérios anunciados e o cuidado escrupuloso com os termos que utiliza quando publicita quaisquer programas ou entrevistas que se propõe efectuar.

VI.- ANÁLISE DOS FACTOS RELATIVOS À SEGUNDA QUEIXA

Na segunda queixa apresentada a esta Autoridade, o Partido Ecologista "Os Verdes" refere que se impunha, da parte da R.T.P., Canal 1, uma entrevista com um seu dirigente, inserida no programa "Primeira Página", atenta a realização da sua Vª Convenção Nacional (Extraordinária), em 13 de Outubro de 1990.

É óbvio que o P.E.V. não tem exactamente razão quando pretende necessariamente uma entrevista com um dirigente e que tal entrevista seja necessariamente efectuada em determinado programa.

Todavia, e embora não haja, na lei, qualquer imposição nesse sentido, parece que a R.T.P., na perseguição dos ideais de independência e pluralismo, tem vindo a proceder, de facto, a entrevistas com dirigentes partidários, sempre que os respectivos partidos reúnem o seu órgão máximo (como era, no caso, a Convenção Nacional do P.E.V.), pelo menos em relação aos partidos com assento parlamentar.

Ora, se tem sido esse o critério que, louvavelmente, a R.T.P. tem vindo a seguir (e a Alta Autoridade para a Comunicação Social reconhece que só um imenso estudo histórico, profundo, metucioso e não compatível com a decisão sobre a presente questão o poderá garantir) não deixará de reparar-se no sucedido, no sentido de que poderá ter sido esta uma das poucas, ou, porventura, a única vez em que, a seguir a uma reunião do órgão máximo de um partido com assento parlamentar, não se efectuou qualquer entrevista programada especialmente com um seu dirigente.

Todavia, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não esquece que, no dia imediato ao da realização daquela Vª Convenção Nacional do P.E.V., a R.T.P., no seu canal 1, no programa "Notícias" e durante cerca de 50 segundos, teve o cuidado de transmitir imagens circunstanciadas de tal Convenção, de dar conta dessa realização e de nela ter sido eleito o novo Conselho Nacional, se terem

./.

79172



797

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

debatido os conflitos internos do partido, se terem tomado deliberações sobre tal questão e sobre a sua representação parlamentar, e de se ter deliberado o não apoio à candidatura de Maria Santos à Presidência da República, não obstante não se apresentar qualquer outro candidato.

VII- CONCLUSÕES

A - A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em relação à queixa apresentada pelo Partido Ecologista "Os Verdes" contra a R.T.P., Canal 1, pelo facto de um dirigente de tal partido não ter sido entrevistado no programa "Primeira Página", quando isso sucedeu com todos os outros partidos com assento na Assembleia da República, deliberou que:

1º- Ao anunciar a realização de entrevistas com os líderes dos partidos com assento na Assembleia da República, a R.T.P. fixou e, necessariamente, aderiu a um critério que se julga adequado e correcto.

2º- Dessa forma, a inexistência de qualquer entrevista com um dirigente do P.E.V. (partido com assento parlamentar, ao tempo dos factos) - entrevista que, em situação de normalidade, deveria ter-se verificado - só é explicável em consequência das eventuais dificuldades que a R.T.P. poderá ter encontrado perante o conflito que se ia desenvolvendo no interior daquele partido, nomeadamente no que dizia respeito à discutibilidade sobre a titularidade dos seus respectivos órgãos.

B - Quanto à segunda queixa apresentada pelo Partido Ecologista "Os Verdes" contra o Canal 1 da R.T.P., por não ter realizado uma entrevista, inserida no programa "Primeira Página", com um seu dirigente, após a realização da Vª Convenção Nacional daquele partido, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deliberou que:

1º- A lei não impõe à R.T.P., expressamente, a efectivação de entrevistas a dirigentes partidários após a reunião do órgão máximo dos respectivos partidos, mas, parecendo certo que o critério (louvável) que a R.T.P.

797



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

tem vindo a seguir aponta nesse sentido, impunha-se que, em situação de normalidade, tal entrevista se tivesse verificado.

2º- Acresce que o Canal 1 da R.T.P. transmitiu imagens circunstanciadas daquela Vª Convenção Nacional do P.E.V., dando conta da sua realização de forma relevante, num dos serviços noticiosos do dia imediato ao daquela ocorrência.

C - Em conclusão final, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a RTP, em situações similares, deverá esclarecer publicamente as razões do seu procedimento, de forma a salvaguardar o respeito pelos seus próprios critérios.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Fevereiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: António Montalvão Machado)